

LEI Nº 928, de 25 de novembro de 1968

Dispõe sobre denominação de ruas, praças, avenidas e edifícios públicos.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Não poderão ser dados nomes de pessoas vivas a ruas, avenidas, praças, logradouros e edifícios públicos.

Art. 2º Deverá ser evitada a mudança de nomes de ruas, avenidas, praças, logradouros e edifícios públicos, ficando proibida a mudança de nomes, desde que os atuais se referiam à nossa História Pátria e já existam há mais de dez anos.

§ 1º Os nomes atuais que se refiram à nossa História Pátria e que tenham menos de dez anos, só poderão ser mudados com a presença de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º Poder-se-á propor a mudança de nome com o respectivo projeto de lei acompanhado de justificativa que faça o confronto de ambos os nomes, analisando-os e comprovando o maior valor do novo nome proposto.

Art. 3º Todo projeto de lei destinado a dar nome de pessoas mortas a ruas, avenidas, praças, logradouros e edifícios públicos deverá ser justificado com a biografia do homenageado, comprobatória de suas qualidades pessoais como cidadão de ilibada reputação e notória contribuição para o bem da Pátria, do Estado ou da Comunidade Itaunense.

Art. 4º O Poder Executivo deverá proceder ao levantamento de todos os nomes de ruas, avenidas, praças, logradouros, bairros e edifícios públicos do Município e remetê-los à Câmara Municipal para que seja regularizada a matéria, com a eliminação das denominações existentes em duplicata.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 25 de novembro de 1968

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal